



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 328/2021

Autora: Deputado Wilker Barreto

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

INSTITUI no sítio eletrônico da Secretaria de Estado, Educação e Desporto, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais e adota outras providências.

PARECER

Submete-se a apreciação desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Projeto de Lei nº 328/2021, encaminhado pelo Excelentíssimo **Deputado Wilker Barreto**, que ***“Institui no sítio eletrônico da Secretaria de Estado, Educação e Desporto, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais e adota outras providências”***.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O Projeto de Lei visa levar informações de forma transparente a todos os interessados sobre a estruturação administrativa e os investimentos em todas as Escolas Públicas Estaduais.

A Propositura abre um leque de informações que pretendem atualizar e ampliar a transparência sobre todos os aspectos das Escolas Públicas do Estado, e exemplo do administrativo e financeiro, fortificando dessa forma, a ética e lisura do Estado.

O Projeto de Lei abrange um aspecto bem debatido hodiernamente no que diz respeito as informações sobre o destino do dinheiro público, assim, inclui no já existente Portal da Transparência da Educação do Estado mais detalhes e, ao mesmo tempo, amplia as informações a serem transmitidas no referido Portal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...);

In Casu, o presente Projeto de Lei mostra-se admissível, pois a transparência na administração e publicidade faz parte do Estado Democrático de Direitos.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 328/2021, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

III - Voto do Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 328/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 01/09/2021 10:31:08
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 01/09/2021 09:20:56
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/08/2021 12:18:34
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2021 08:29:21

